

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 91



**SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

SÚMULAS

TJRJ aprova novo Verbete Sumular sobre competência em ações fundadas na Lei Anticorrupção

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Verbete Sumular nº 395, que estabelece a competência das Câmaras de Direito Público para julgar recursos em ações fundamentadas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), mesmo quando envolvem sociedades de economia mista.

O verbete foi divulgado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2025.

Verbete Sumular nº 395: “Compete às Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o julgamento de recursos interpostos em ações fundadas na Lei nº. 12.846/2013, ainda que envolvam sociedade de economia mista. O Regimento Interno do TJRJ estabelece competência *ratione personae* no art. 49 e parágrafo único, bem como competência *ratione materiae*, no Anexo II, inciso IX, não fazendo distinção neste quanto à natureza da pessoa jurídica demandada.”

Referências: Conflito de Competência nº [0024976-95.2025.8.19.0000](#); Conflito de Competência nº [0022842-95.2025.8.19.0000](#) – Julgamento em 04/08/2025 – Relatora: Desembargadora Cristina Tereza Gaulia. Votação por unanimidade.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, aces-sando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Sú-mulas](#).

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Previdenciário

Alteração do cálculo da aposentadoria por doença grave pela Reforma da Previdência é válida, decide STF (Tema 1300)

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de regra da Reforma da Previdência de 2019 que alterou o cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade permanente causada por doença grave, contagiosa ou incurável. A questão foi discutida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1469150, com repercussão geral (Tema 1.300), concluído em 18/12.

Com a nova metodologia, introduzida pela Emenda Constitucional 103/2019, o valor deixou de ser integral e passou a ser de 60% da média aritmética do salário de contribuição do segurado, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos.

No RE, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionava decisão do Juizado Especial do Paraná que havia determinado o pagamento integral de aposentadoria a um segurado nessas condições. Segundo a decisão, a regra representaria um retrocesso social, porque o valor do benefício por incapacidade permanente ficou menor que o por incapacidade temporária recebido anteriormente pelo segurado.

Sem violação de cláusulas pétreas

Prevaleceu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), para quem as novas regras foram uma opção política legítima dos poderes Executivo e Legislativo para buscar o equilíbrio atuarial da Previdência Social e não afrontaram cláusulas pétreas da Constituição.

Segundo Barroso, a aposentadoria por incapacidade permanente e o auxílio-doença (“incapacidade temporária”) são benefícios com funções e durações distintas. Como a por incapacidade tem natureza permanente, é justificável que gere maior preocupação atuarial, em uma perspectiva de responsabilidade fiscal.

Em relação ao argumento de violação ao princípio da isonomia, em razão da distinção entre os dois tipos de benefício, o relator afirmou que não há um dever constitucional de dar tratamento igualitário aos trabalhadores nessas duas situações. Ele destacou que os acidentes de trabalho estão necessariamente vinculados ao comportamento do empregador quanto à adoção de medidas de proteção, segurança e saúde do trabalhador, e, por esse motivo, as contribuições patronais para custear esse benefício também são maiores.

Votaram neste sentido os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux e Gilmar Mendes.

Sem distinção entre benefícios

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli e a ministra Cármem Lúcia, que consideram não haver fundamento para que o cálculo da aposentadoria por doença grave seja diferente do benefício por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, §2º, III, da Emenda

Constitucional 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.”

O redator do acórdão será o ministro Cristiano Zanin, primeiro a acompanhar o ministro Barroso.

Leia a notícia no site 

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 1266 - STF

Tese Firmada: I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal.

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/12/2025

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal

STJ fixa critérios para comutação de pena (Tema 1195)

Tema 1195 – STJ

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Tese Firmada: O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: [REsp 2011706 / MG](#)

Data do julgamento do mérito: 10/12/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2025

Leia as informações no site 

Íntegra do Acórdão 

Afetação

Direito Processual Civil

STJ vai definir se há honorários na execução individual após rescisória da Fazenda Pública (Tema 1399)

Tema 1399 – STJ

Situação do Tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Leading Case: REsp 2199392 / RJ; REsp 2182044 / RN

Data da afetação: 18/12/2025

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

STJ analisa admissibilidade de recurso especial em ações ambientais por mau cheiro (Tema 1400)

Tema 1400 – STJ

Situação do Tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos apelos especiais e agravos em recursos especiais interpostos perante os Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ.

Leading Case: [REsp 2230606 / PR](#); [REsp 2230607 / PR](#); [REsp 2230613 / PR](#)

Data da afetação: 18/12/2025

Leia as informações no site 

Direito Tributário

STJ analisa limites de bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios por dívidas previdenciárias (Tema 1401)

Tema 1401 – STJ

Situação do Tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Leading Case: REsp 2238302 / DF; REsp 2177031 / PI

Data da afetação: 18/12/2025

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

STJ analisa se servidores de autarquias e fundações podem executar sentença coletiva (Tema 1402)

Tema 1402 – STJ

Situação do Tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas.

II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.

Repercussão Geral: Tema 823/STF - Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados.

Tema 1179/STF - Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.

Leading Case: REsp 2231007 / DF

Data da afetação: 18/12/2025

Leia as informações no site ➤

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1294 - STJ

Tese Firmada: O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/12/2025

Íntegra do Acórdão ➤

Direito Civil

Tema 1288 - STJ

Tese Firmada: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

Íntegra do Acórdão ➤

Direito Tributário

Tema 1304 - STJ

Tese Firmada: Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de “valor da operação” inserto no II, art. 47, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/1964.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

Íntegra do Acórdão >>

Direito Administrativo

Tema 1387 - STJ

Tese Firmada: O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/12/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0807496-96.2024.8.19.0003

Relator: Des. Juan Luiz Souza Vazquez
j. 09.12.2025 p. 18.12.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Protesto indevido. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Dano moral configurado. Valor da indenização mantido. Recurso desprovido.

I. Caso em exame:

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, cumulada com indenizatória, ajuizada por consumidor contra Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em razão da inclusão indevida de seu nome em protesto referente à dívida vinculada a dois imóveis, sendo um deles já alienado pelo autor e o outro atribuído a ele por erro de homonímia.
2. Postula-se a exclusão de seu nome dos cadastros, o cancelamento dos protestos e a reparação por danos morais.

II. Questão em discussão:

3. Cinge-se a controvérsia em definir (a) se a inserção indevida do nome do autor em protesto por dívida inexistente configura falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar; e (b) estabelecer se o valor fixado a título de dano moral em R\$10.000,00 é proporcional e razoável, ou se deve ser reduzido.

III. Razões de decidir:

4. A relação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a responsabilidade objetiva do fornecedor, nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC, sendo irrelevante a ausência de culpa, salvo prova de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu no caso.
5. A prestadora de serviços admite erro no lançamento do nome do autor em protesto, por dívida que não lhe pertencia, em razão de homonímia.

6. A inclusão indevida do nome do consumidor em protesto gera dano moral *in re ipsa*, ou seja, prescinde de prova do prejuízo, sendo suficiente a demonstração da conduta ilícita para ensejar o dever de indenizar.
7. O cancelamento administrativo posterior do protesto não elide o dever de indenizar, pois o dano já havia sido consumado com a indevida inscrição do nome do autor.
8. O valor fixado a título de indenização por dano moral deve observar a razoabilidade, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano. No caso concreto, o valor de R\$10.000,00 mostra-se compatível com esses parâmetros, não merecendo redução.

IV. Dispositivo e tese:

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "1. A inserção indevida do nome do consumidor em protesto, por dívida inexistente, caracteriza falha na prestação do serviço e enseja responsabilidade objetiva do fornecedor.

2. O dano moral decorrente da indevida negativação é presumido e independe de prova específica.
3. A posterior exclusão administrativa do protesto não afasta o dever de indenizar pelo dano já consumado.
4. O valor de R\$10.000,00 fixado a título de danos morais é compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à luz das circunstâncias do caso concreto."

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 14, § 3º, II.

Jurisprudência relevante citada: TJ/RJ, Apelação Cível nº 0803508-04.2023.8.19.0003, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Desª Rose Marie Pimentel Martins.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Primeira de Direito Privado

0026165-13.2018.8.19.0014

Relatora: Des^a. Debora Maria Barbosa Sarmento

j. 11.12.2025 p. 18.12.2025

Apelação cível. Direito da criança e do adolescente.

Adolescente flagrado em estabelecimento comercial consumindo bebida alcoólica. Auto de infração lavrado por comissário de justiça da infância, juventude e do idoso dotado de fé pública, descrevendo minuciosamente a ocorrência. Certidão de nascimento juntada aos autos confirmando a menoridade. Sentença de improcedência, sob o fundamento de ausência de prova da efetiva venda da bebida ao adolescente. Irrelevância. O consumo de bebida alcoólica dentro do próprio estabelecimento configura, por si só, a infração administrativa prevista no art. 258-c, c/c art. 81, II, do ECA, sendo desnecessária a prova da transação comercial, sob pena de esvaziar a proteção normativa. Circunstância agravada pela tentativa de funcionário de ocultar o adolescente da fiscalização. Reforma da sentença. Aplicação da multa prevista no estatuto da criança e do adolescente.

Provimento do recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0285223-94.2021.8.19.0001

Relatora: Des^a. Maria Sandra Kayat Direito

j. 16.12.2025 p. 19.12.2025

Direito Ambiental e Penal. Apelação Criminal. Crime ambiental previsto no art. 54, § 2º, v, da lei nº 9.605/1998. Lançamento de resíduos sólidos em desacordo com normas legais. Condenação mantida. Pena pecuniária afastada. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

Apelação criminal interposta por réu condenado pelo crime do art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/1998, por causar poluição mediante lançamento de resíduos sólidos e supressão de vegetação nativa, alterando o uso do solo em área de preservação. Sentença fixou pena de 1 ano de reclusão, substituída por restritiva de direitos, e 10 dias-multa.

II. Questão em discussão

3. Saber se há elementos para absolvição por insuficiência probatória ou reconhecimento da prescrição, bem como eventual revisão da dosimetria e afastamento da pena pecuniária.

III. Razões de decidir

4. Materialidade e autoria comprovadas por laudo pericial, fotografias e depoimentos de policiais, colhidos sob contraditório.

5. Conduta tipificada no art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/1998, consistente em lançamento de resíduos sólidos em desacordo com normas ambientais, causando destruição significativa da flora.

6. Pena-base fixada no mínimo legal. Ausência de atenuantes ou agravantes.

7. Afastamento da pena pecuniária, por ausência de previsão legal no preceito secundário do tipo penal.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso defensivo desprovido. De ofício, afastada a condenação à pena pecuniária.

Tese de julgamento: “A condenação pelo crime do art. 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/1998 não comporta imposição de pena pecuniária, por ausência de previsão legal no preceito secundário.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.605/1998, art. 54, § 2º, V; CP, arts. 33, § 2º, ‘c’, e 44. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 70/TJRJ; Súmula nº 74/TJRJ.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Serventias e unidades do Judiciário fluminense recebem Prêmio Selo de Boas Práticas

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.288, de 18 de dezembro de 2025 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos.

Lei Federal nº 15.285, de 18 de dezembro de 2025 - Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário.

Lei Federal nº 15.284, de 18 de dezembro de 2025 - Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.

Decreto Federal nº 12.782, de 18 de dezembro de 2025 - Promulga o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Santa Fé, em 17 de julho de 2019.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11. 070 de 18 de dezembro de 2025 - Institui a implantação da tecnologia “Botão de Pânico” para todos os profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11. 069 de 18 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas luminosas retrorrefletivas em todas as caçambas coletoras de entulho situadas em vias públicas no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 50.061 de 18 de dezembro de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 para a comemoração das festas de final de ano.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57444 de 18 de dezembro de 2025 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

Portal do Conhecimento inclui novas ações na página Inconstitucionalidades Indicadas

O Portal do Conhecimento do TJRJ atualizou a página de “Inconstitucionalidades Indicadas”. Nela podem ser consultadas as declarações de constitucionalidade e inconstitucionalidade selecionadas pelo Órgão Especial do TJRJ para divulgação.

O conteúdo da página está organizado por ano, abrangendo o período compreendido entre 2016 e 2025. Para cada ano, temos uma tabela informando a Lei estadual, cuja constitucionalidade está sendo questionada; o número da ADI (com link), o relator da ação, e, finalmente, o assunto e a resolução decidida pelo STF. As decisões são disponibilizadas após transitarem em julgado.

Dentre as ações incluídas recentemente citamos a Representação por Inconstitucionalidade nº [0038747-48.2022.8.19.0000](#), na qual foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 7019/2021, do Município do Rio de Janeiro, dispõe sobre a instituição do “Programa Passeio Limpo” e regulamenta a obrigação de os tutores e responsáveis por animais domésticos utilizarem sacos plásticos gratuitamente para recolher os dejetos durante as caminhadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Acesse a página de Inconstitucionalidades Indicadas pelo caminho: Portal do Conhecimento / Jurisprudência / Inconstitucionalidades Indicadas ou [cliqueando aqui](#).

Íntegra do Acórdão 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Suspensão julgamento sobre isenção de contribuição previdenciária de servidores incapacitados

Pedido de vista do ministro Luiz Fux suspendeu, na sessão de 18/12, o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6336) contra a regra da Reforma da Previdência de 2019 que revogou a isenção parcial da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria de servidores com doenças graves e incapacitantes. Cinco ministros votaram pela manutenção da regra, e dois são contrários.

A análise do caso começou em sessão virtual e foi deslocada para o Plenário físico. Serão mantidos os votos da ministra Rosa Weber (aposentada), que acompanhou o relator, e do ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), que considerou válida a revogação.

De acordo com a regra anterior, revogada pela Emenda Constitucional 103/2019, a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do servidor nessa condição incidia apenas sobre as parcelas de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A nova regra limita a isenção ao teto do RGPS.

Para a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), autora da ação, dar tratamento idêntico a aposentados saudáveis e aos que têm doenças incapacitantes viola os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana na efetivação do direito fundamental à aposentadoria.

Direito social

Na sessão de 3/12, o ministro Edson Fachin (relator) reiterou o voto apresentado no Plenário Virtual. Segundo ele, a imunidade do duplo teto não era um favor fiscal, mas uma medida de equiparação e tratamento isonômico destinada a assegurar a inserção social de pessoas que seriam mais bem designadas como “pessoas com deficiência”.

Segundo ele, se o regime anterior ficou desvantajoso, é dever do Estado buscar a superação do déficit atuarial, mas isso não pode justificar a supressão de uma medida que promovia a integração social dessas pessoas. “Direitos sociais não admitem retrocesso”, afirmou.

Revogação válida

No voto que abriu a divergência, Barroso considerou que a revogação da imunidade tributária é válida e não ofende os princípios da isonomia, da dignidade humana e da vedação ao retrocesso. Segundo ele, ainda que se leve em conta a situação financeira mais gravosa de quem tem uma doença incapacitante, a proteção extremamente ampla concedida pela norma revogada ia além do indispensável para uma existência digna.

Esse entendimento foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Alexandre de Moraes.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Voltar
ao topo](#) 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF reconhece existência de racismo estrutural no Brasil

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de racismo estrutural no Brasil e a ocorrência de graves violações a preceitos fundamentais. O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 973 foi concluído pelo Plenário de 18/12.

A decisão determina ao poder público a adoção de providências. Entre elas estão a revisão ou a elaboração de um novo plano de combate ao racismo estrutural e a revisão de procedimentos de acesso, por meio de cotas, às oportunidades de educação e emprego em função de raça e cor. Órgãos do Poder Judiciário, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e das polícias devem criar protocolos de atuação e atendimento de pessoas negras, para melhor acolhimento institucional e enfrentamento de disparidades raciais.

A ADPF 973 foi apresentada por sete partidos políticos (PT, PSOL, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade, PDT e PV), que pediam o reconhecimento da violação sistemática dos direitos fundamentais da população negra no Brasil (estado de coisas inconstitucional) e a adoção de providências para superar o quadro.

Correntes

O relator da ação, ministro Luiz Fux, apresentou seu voto em novembro, no sentido da existência do racismo estrutural. Hoje, ele reajustou seu entendimento para afastar o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional, categoria jurídica aplicada a situações de violação massiva, persistente e estrutural de direitos fundamentais, decorrentes de falhas reiteradas do poder público.

Essa corrente, formada também pelos ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar

Mendes, considera que há graves violações e adere às providências, mas entende que um conjunto de medidas já adotadas ou em andamento para sanar as omissões históricas afasta o estado de coisas constitucional.

Já a corrente formada pelos ministros Flávio Dino e Edson Fachin e pela ministra Cármem Lúcia admite que há uma omissão estatal sistêmica no enfrentamento das violações de direitos da população negra e reconhece o estado de coisas constitucional decorrente do racismo estrutural e institucional.

Votos

O julgamento foi concluído na sessão de 18/12 com os votos dos ministros Gilmar Mendes e Edson Fachin.

Segundo Mendes, a própria jurisprudência do STF demonstra que o racismo no Brasil tem uma dimensão histórica e social que o torna estrutural e gera, de forma consciente ou inconsciente, prejuízos sistemáticos a grupos minoritários. Essa dinâmica afeta de maneira desproporcional a população negra e se manifesta também nas instituições públicas, o que caracteriza o racismo institucional. O ministro Gilmar Mendes votou para que o Tribunal declarasse a omissão do Executivo federal no enfrentamento do racismo institucional e para a elaboração de um plano nacional de enfrentamento ao problema, em coordenação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil, prevendo metas, etapas e mecanismos de monitoramento.

O presidente do STF, ministro Edson Fachin, reconheceu o estado de coisas constitucional e votou para que a União revise e atualize o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Segundo ele, embora existam ações estatais em curso, elas têm se mostrado insuficientes para enfrentar as desigualdades persistentes no país.

Para Fachin, essa insuficiência mantém o racismo como um problema estrutural, que impede a população negra de exercer plenamente a cidadania e compromete a consolidação da democracia. Diante disso, o ministro defendeu a adoção de medidas complexas e transformações estruturais, com resposta institucional coordenada entre os Poderes e os entes federativos.

A atuação, segundo ele, deve envolver diversos órgãos, com possibilidade de alocação de recursos públicos e formulação ou revisão de políticas públicas, sob supervisão.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

Voltar
ao topo 

NOTÍCIAS STJ

Escola terá de pagar pensão vitalícia a aluno que perdeu a visão de um olho em acidente

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que uma escola particular do Distrito Federal deverá pagar pensão vitalícia, no valor de um salário mínimo, a um aluno que perdeu a visão do olho esquerdo devido a acidente ocorrido dentro da instituição, quando ele tinha 14 anos. O colegiado também manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos.

Ao reformar parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a turma reafirmou o entendimento segundo o qual deve ser presumida a limitação ou a perda da capacidade de trabalho futura quando o dano se verifica em idade escolar, sendo cabível, nesses casos, a pensão vitalícia.

A ação foi proposta pela vítima depois que uma colega de classe arremessou uma lapiseira em sua direção, causando a lesão permanente. Na primeira instância, o juízo entendeu que houve omissão dos funcionários da escola, que não prestaram os primeiros socorros nem providenciaram encaminhamento para atendimento médico adequado.

Ao manter a sentença, o TJDFT negou o direito à pensão vitalícia sob o fundamento de que a vítima não estaria impossibilitada de exercer atividades profissionais. Para o tribunal, sua pretensão declarada de exercer a profissão de bombeiro militar – o que se tornou incompatível com a lesão sofrida – refletiria apenas uma expectativa, não havendo nenhuma certeza de que viria a exercer a profissão.

Em recurso especial, o autor da ação reiterou que a pensão vitalícia seria devida porque sua capacidade de trabalho diminuiu em razão da negligência da escola. Ele buscou ainda a majoração dos valores da condenação por danos extrapatrimoniais.

Pensão vitalícia exige apenas redução de capacidade de trabalho

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, relator na Quarta Turma, a posição adotada pelo TJDFT quanto ao pedido de pensão vitalícia contraria a jurisprudência do STJ. Citando diversos precedentes, ele destacou que esse direito está previsto no Código Civil e exige somente a comprovação da redução da capacidade de trabalho, independentemente do exercício de atividade remunerada à época do acidente.

Nos casos de evento danoso ocorrido em idade escolar – prosseguiu –, a limitação ou a perda da capacidade laborativa deve ser presumida.

"Independentemente do reexame de provas, é cediço que a instância ordinária decidiu que o acidente causou a perda da visão do olho esquerdo do demandante que, à época dos fatos, estava em idade escolar, motivo pelo qual, nos termos da jurisprudência desta corte, fixa-se o pensionamento vitalício em um salário mínimo", determinou o ministro.

Instâncias ordinárias estabeleceram indenização de forma correta

Sobre o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais, Noronha apontou que a quantia definida pelas instâncias ordinárias só pode ser revista no STJ quando se mostra irrisória ou exorbitante, a ponto de se afastar da adequada prestação jurisdicional.

De acordo com o ministro, o tribunal de origem, ao analisar as provas, concluiu que os valores de R\$ 20 mil por danos morais e R\$ 15 mil por danos estéticos foram fixados com moderação, sem gerar enriquecimento indevido da vítima e coerentes com a gravidade da ofensa, o grau de culpa e a condição econômica do responsável.

"Uma vez não demonstrada a excepcionalidade capaz de ensejar revisão pelo STJ, o conhecimento do recurso especial implicaria reexame de questões fático-probatórias presentes nos autos, o que é inviável, conforme o enunciado da Súmula 7 desta corte", concluiu o relator.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Nova política define atuação de equipes multidisciplinares no apoio à atividade jurisdicional

Novo Cniep se ajusta a necessidades da magistratura para qualificar inspeções

CNJ institui diretrizes do Programa Conecta para nacionalização de soluções tecnológicas dos tribunais

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | [novo](#)

TJRJ | Justiça sem Barreiras | [novo](#)

STF nº 1.202 | [novo](#)

STJ nº 874 | [novo](#)

STJ Edição Extraordinária nº 27 |

STJ Boletim de Precedentes nº 135 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON